

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.123/24.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 01/23/05/2024 a 23/06/2024.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza a limpeza das Fossas Residenciais nas Localidades Afetadas pelas Enchentes do Rio Taquari, na cidade de Roca Sales.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 058/24 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com a CORSAN/AEGEA para auxiliar na coordenação e execução da limpeza das fossas sépticas nas localidades afetadas pelas enchentes do Rio Taquari.

**Parágrafo único:** O convênio de que trata o *caput* da presente lei, deverá atentar-se as normas já dispostas na Lei Municipal nº 1.078, de 20 de abril de 2010.

**Art. 2º** - A limpeza das fossas sépticas será prioritária nas áreas que sofreram danos e impactos diretos em decorrência das enchentes do Rio Taquari, visando mitigar os riscos à saúde pública e garantir condições sanitárias adequadas à população local.

**Art. 3º** - Para a execução dos serviços autorizados nesta lei, poderá a Administração Municipal contratar serviço especializado ou, ainda, realizar a aquisição de equipamentos e materiais necessários para tanto, bem como mobilizar equipes técnicas capacitadas para realizar as atividades de forma eficiente e segura.

**Art. 4º** - Os proprietários e/ou possuidores dos imóveis localizados nas áreas afetadas pelas enchentes do Rio Taquari serão informadas previamente sobre os procedimentos de limpeza das fossas sépticas, bem como orientados sobre eventuais medidas preventivas e até mesmo sobre os cuidados a serem adotados durante e após a execução dos serviços.

**Art. 5º** - Quando da necessidade de execução dos serviços, deverá a Administração Municipal disponibilizar previamente um cronograma das atividades de limpeza das fossas sépticas, considerando a gravidade dos danos causados pelas enchentes e a urgência na recuperação das condições de saneamento básico nas áreas afetadas.

**Art. 6º** - Caberá à Administração Municipal monitorar e fiscalizar a qualidade dos serviços de limpeza das fossas sépticas, bem como promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da manutenção adequada desses sistemas de esgotamento sanitário.

**Art. 7º** - Os recursos financeiros destinados a atender ao convênio serão provenientes de dotação previstas no orçamento do Poder Executivo Municipal, ficando autorizado a celebração de convênios e parcerias para esse fim, mediante aportes de recursos externos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 23 DE MAIO DE 2024.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024.**

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

É importante ressaltar que os proprietários das áreas afetadas pelas inundações, identificadas nos registros de cadastro de cotas de cheias, estão solicitando com urgência a realização deste serviço, dada a situação de transbordamento das fossas.

Este projeto de lei foi o primeiro no município de Roca Sales a ser elaborado com o auxílio da Inteligência Artificial ChatGPT, representando um marco na utilização de tecnologias inovadoras para o desenvolvimento de políticas públicas locais.

Diante disso, espero dos Nobres Edis, a aprovação do presente projeto, transformando-o em lei, sinalando avanços importantes e atendendo as demandas da população rocasalense.

Roca Sales, 22 de março de 2024.

PAULO RICARDO GONÇALVES  
VEREADOR